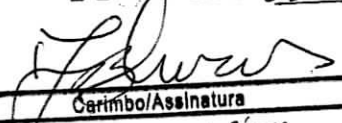
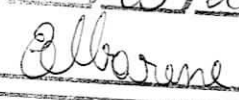


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 723
DATA 22 MAIO 2015 HORAS 09:27

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 20/05/2015


LEI Nº 2.214, DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores públicos do Município de Gurupi e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como piso salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi a importância de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais.

Art. 2º - O piso salarial fixado pela presente Lei é o vencimento mínimo obrigatório por serviços prestados pelos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 20 dias do mês de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 22/05/2015

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal